

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2022

(DO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Bolsonaro emitiu Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam revogados, a partir de 1º de maio de 2022:

I - o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022;



II - os art. 1º e art. 2º do Decreto nº 10.985, de 8 de março de 2022; e

III - o Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

O Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, que alterou a alíquota do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) em 35% no país, sem garantir em sua totalidade as vantagens comparativas que viabilizam a manutenção do Polo Industrial de Manaus (PIM) é um duro golpe contra a Economia do Estado do Amazonas.

Cabe destacar, que a Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada com o objetivo de estabelecer, na Amazônia, um Polo Industrial que garantisse o desenvolvimento da Região. O ato de criação se deu por meio da Lei nº 3.171/1957, alterada por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 40, combinado com os Arts. 92 e 92-A, reconhecem a importância da ZFM como um modelo de desenvolvimento regional e expressamente mantém seu modelo, que tem como base um cesta de incentivos fiscais.

Com essa garantia Constitucional, o Estado Brasileiro manteve as condições necessárias para que as empresas instaladas na ZFM mantivessem umas vantagens comparativas e competitivas capazes de atrair investimentos para a promoção do desenvolvimento do Estado do Amazonas em particular e da região da amazônica ocidental em geral. Objetivos estes, próprios do Estado Democrático de Direito Brasileiro de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, II, III CRFB/1988), além de atender o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CRFB/1988) e o princípio da isonomia (art. 5º CRFB/1988).

O IPI é um dos impostos de maior importância na cesta de incentivos que sustentam o modelo da ZFM. Quem produz nela tem isenção total do imposto. Esta diferença para com o resto do país torna competitivos os produtos aqui produzidos. O Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, reduz de forma acentuada esta diferença colocando em risco todo o parque industrial, situado na Região Metropolitana de Manaus.



A decisão do Governo Federal revela-se na contramão das estratégias macroeconômicas de desenvolvimento para a região Norte, alicerçada na Teoria Econômica, consagrada de Polos de Crescimento e Desenvolvimento do economista francês, François Perroux. A teoria dos polos foi elaborada para servir como instrumento de planejamento do desenvolvimento socioeconômico, num modelo de economia desequilibrada, como é o caso do brasileiro.

Segundo essa teoria, o crescimento não surge em toda a parte ao mesmo tempo, mas sim em pontos ou polos específicos, e espalha-se em efeito propulsor por toda região ao redor, funcionando como um campo sustentado por forças motrizes.

Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), registrado no documento denominado Zona Franca de Manaus: Impactos, Efetividade e Oportunidades, verificou-se que o programa de incentivos fiscais para o Polo Industrial de Manaus é exitoso. Há no estudo, indicadores que demonstram a evolução da renda per capita tanto na Região Metropolitana de Manaus (RMM) quanto nos demais municípios do Estado do Amazonas, além de melhoria nos indicadores da educação, acesso a serviços como água e saneamento e diminuição de índices da desigualdade de renda e contribuição efetiva para aproximadamente 96% da floresta do Estado em pé.

Hoje, a Zona Franca possui mais de 100 mil empregos diretos e cerca de 600 mil empregos indiretos, nas mais de 430 empresas instaladas no PIM e tem uma grande contribuição com a arrecadação da União e do Estado do Amazonas, que tem sua matriz econômica alicerçada nela. Em 2021, a ZFM, teve o faturamento de mais de R\$ 150 bilhões.

Portanto, a manutenção em vigor do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, terá impacto forte e direto na vida dos trabalhadores e trabalhadoras do Amazonas e de outros estados que conformam a Amazônia ocidental, no âmbito socioeconômico e socioambiental. As consequências do referido Decreto, levará à queda dos empregos gerados - atualmente na casa dos 600 mil, entre diretos e indiretos -; a consequente redução no nível de renda per capita; o estancamento dos investimentos, na melhoria da educação, da saúde, da segurança, em razão da queda na arrecadação e maior pressão sobre os recursos naturais, que podem levar os desempregados a voltar-se para atividades econômicas destruidoras do meio ambiente. Ações essas que geram trabalho



escravo, prostituição, miséria e muitas outras mazelas sociais, como a mineração ilegal em terras indígenas, pecuária extensiva e agricultura para exportação.

Por esses motivos, considerando que o Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, atenta contra nossa Carta Magna, em seus Arts. 40, 92 e 92-A da ADCT, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar os efeitos do referido Decreto.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2022.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM

